



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 15
Boletim Municipal

26 de abril de 2018

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA

REPUBLICAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA

ALTERAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA

REPUBLICAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Proposta n.º 495/2017.....	Pág. 03
Alteração do Contrato Interadministrativo.....	Pág. 03
Republicação do Contrato Interadministrativo.....	Pág. 05
Proposta n.º 501/2017.....	Pág. 14
Alteração do Acordo de Execução.....	Pág. 15
Republicação do Acordo de Execução.....	Pág. 19
Despacho n.º 53/P/2017.....	Pág. 31



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Na sua reunião, de 13 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal da Amadora, aprovou por unanimidade as propostas n.ºs 495, 501 que a seguir se transcrevem:

Proposta n.º 495/2017

1. A promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, permite a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora aprovado e celebrado contrato interadministrativo com a junta de freguesia da Venteira, cuja versão foi alterada e republicada, através da proposta n.º 495/2016 na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2016 e aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de dia 24 de novembro de 2016;

2. Importa agora proceder a alterações referentes aos recursos financeiros a transferir para a referida Junta de Freguesia no âmbito do SAAI, e constante do n.º 3 da cláusula 15.ª do referido contrato interadministrativo;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 53/P/2017, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente contrato interadministrativo;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de contratos interadministrativos;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos interadministrativos com as juntas de freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao contrato interadministrativo celebrado com a junta de freguesia da Venteira, e no que se refere ao n.º 3 da Cláusula 15.ª, e constantes do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a alteração ao presente contrato interadministrativo.

Amadora, 11 de dezembro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia da Venteira nas suas reuniões de 21 de dezembro de 2017 e 12 de janeiro de 2018, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Venteira em 15 de janeiro de 2018.

ALTERAÇÃO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA VENTEIRA

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12



de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que, em 1 de maio de 2014, o Município celebrou um contrato interadministrativo com a Freguesia de Venteira, o qual versa, designadamente, sobre a delegação de competências na área de intervenção social e cultural, especificamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI);

5. Que existe a necessidade de se proceder a alterações quanto aos recursos financeiros a transferir para a Freguesia no âmbito do SAAI;

6. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

7. Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 21/12/2017 e 12/01/2018, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o

endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Venteira**, NIPC 510 841 430, com sede em Rua 1.º de Maio, 39 A, 2700-667, Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O n.º 3 da Cláusula 15.ª passa a ter a seguinte redação:

“Os recursos referidos no número anterior serão no valor total de € 76.097,00”.

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 15 de janeiro de 2018

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Venteira
A Presidente da Junta de Freguesia
Assinatura ilegível
(Carla Andrade Neves)



REPUBLICAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE VENTEIRA

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 21/04/2014 e 22/04/2014, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC N.º 505 456 010,

com sede na Avenida das Forças Armadas, freguesia da Mina de Água, cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

e

A **Freguesia de Venteira**, NIPC 510 841 430, com sede em Rua 1.º de Maio, 39 A, 2700-667, Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Gestão do Serviço de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1.** Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.** Subsidiariamente observar-se-ão ainda:
 - a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

- 1.** O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
- 2.** São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula 5.ª

Atividades ruidosas

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do

Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio

Cláusula 6.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Venteira a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio identificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 7.ª

Tipologias dos espaços de jogo e recreio

- 1.** A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para abrir, encerrar e limpar os espaços de jogo e recreio, constantes do Anexo I;
- 2.** Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:
 - a)** Tipologia I – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;
 - b)** Tipologia II – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;
 - c)** Tipologia III – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;
 - d)** Tipologia IV – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.
- 3.** A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.



Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

- a) Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;
- b) Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;
- c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b) Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;
- c) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;
- d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;
- e) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

Cláusula 10.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

Cláusula 11.ª

Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

- a) Tipologia I – 2,2€/m²/ano;
- b) Tipologia II – 1,1€/m²/ano;
- c) Tipologia III – 3,3€/m²/ano;
- d) Tipologia IV – 2,2€/m²/ano.

2. Os recursos a afetar perfazem o valor de €12.116,69.

SECÇÃO II

Área de Intervenção Socio Cultural

Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado

Cláusula 12.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Venteira, o atendimento geral, designadamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI).

Cláusula 13.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a) Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social geral dos munícipes, realizando no mínimo 24 atendimentos/mês por técnico;
- b) Assegurar o atendimento em 96 horas a todos os munícipes que não conseguiram efetuar marcação no período destinado para o efeito;
- c) Proceder ao atendimento e acompanhamento social segundo os procedimentos do SAAI: atendimento de **1.ª linha** onde é identificada a necessidade do munícipe e efetuado um pré-diagnóstico. O processo transita para uma **2.ª linha**



sempre que haja necessidade de acompanhamento social, devendo ser efetuado o diagnóstico da situação (o técnico/gestor de caso deve efetuar visita domiciliária e todas as diligências necessárias no âmbito da intervenção delineada). Pode ser acionado o **atendimento especializado - 3.ª linha** quando se justificar uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência e sem abrigo, violência doméstica, insalubridade, deficiência e idosos isolados, através da sinalização em impresso próprio (modelo A40) devidamente preenchido, remetido à Câmara Municipal para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;

d) Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

e) Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;

f) Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

g) Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

h) Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento;

i) Obter a declaração de consentimento dos utentes para recolha e tratamento das informações e dados pessoais fornecidos pelo mesmo;

j) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

k) Garantir o transporte à população em situação de carência económica comprovada, residente na freguesia para situações de saúde e apoio social;

l) Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino durante as interrupções escolares;

m) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatórios dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10.º dia útil do mês seguinte (distin-

guindo neste relatório os portadores do Cartão 65 + e crianças com necessidades especiais);

n) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha fornecida pela CMA.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Permitir o acesso à Junta de Freguesia à Plataforma informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);
- c)** Assegurar a formação, monitorização e avaliação do SAAI;
- d)** Assegurar as reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;
- e)** Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de dados estatísticos provenientes da PIGAI, referentes aos processos do seu território;
- f)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- g)** Articular com a Segurança Social a disponibilização dos meios necessários à realização dos atendimentos e acompanhamentos sociais;
- h)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico;

Cláusula 15.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para custear o funcionamento do SAAI.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor total de € 76.097,00.



SECÇÃO III

Serviço de Proximidade de Leitura Pública

Cláusula 16.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Venteira a competência para garantir o funcionamento de um serviço de proximidade de leitura pública e acesso à informação.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, obriga-se a:

- a)** Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso à Biblioteca, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;
- b)** Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;
- c)** Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;
- d)** Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;
- e)** Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;
- f)** Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;
- g)** Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;
- h)** Gerir o empréstimo e circulação de documentos;
- i)** Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;
- j)** Dar informação especializada ao leitor.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico;

Cláusula 19.ª

Recursos

- 1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor de € 19.596.00.

SECÇÃO IV

Equipamentos Desportivos

Cláusula 20.ª

Competências Delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Venteira a gestão, conservação, reparação e limpeza do equipamento desportivo denominado Pavilhão Gimnodesportivo José Caeiro.

Cláusula 21.ª

Equipamento

O equipamento é composto por um pequeno campo de jogos e respetivas instalações de apoio.

Cláusula 22.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia,



designadamente:

- a)** Gerir o equipamento no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos, sem prejuízo da faculdade de arrecadar receitas nos termos previsto na cláusula 25;
- b)** Guardar e conservar em bom estado o equipamento;
- c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia, a apresentar até 15 dias antes;
- d)** Não utilizar o equipamento para fins distintos daqueles a que se destina;
- e)** Tolerar quaisquer benfeitorias que o Município queira realizar no equipamento;
- f)** Custear todos os encargos de funcionamento, manutenção e conservação do equipamento, designadamente as despesas com pessoal, água, eletricidade, gás, comunicações, limpeza interior e exterior, seguros, segurança, vigilância e pequenas obras de conservação e reparações ordinárias;
- g)** Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios no equipamento ou que terceiros arrogam direitos sobre o mesmo;
- h)** Elaborar propostas de regulamentos sobre a utilização do equipamento, cuja eficácia depende de aprovação por parte da Câmara Municipal;
- i)** Afixar em local visível o Regulamento de utilização a aprovar, com as regras que devem ser observadas pelos utilizadores do equipamento;
- j)** Zelar pelo integral cumprimento do Regulamento e normas legais e regulamentares em vigor;
- k)** No termo de vigência do contrato, restituir o equipamento no estado de conservação em que se encontrava à data da assinatura daquele, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

2. Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou fins a que se destina deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

3. Qualquer obra que implique a modificação ou alteração da construção existente dependerá sempre de autorização prévia da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas no equipamento considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento de qualquer quantia despendida.

5. A Junta de Freguesia deve salvaguardar que o tempo de utilização do equipamento é distribuído, de modo equitativo, por todos os utilizadores.

6. À Junta de Freguesia é vedado concessionar, o equipamento ora cedido.

Cláusula 23.ª

Obrigações do Município

1. Durante a vigência do presente contrato, o Município da Amadora obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na medida das suas disponibilidades;
- b)** Garantir a monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 24.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara da Amadora, imediatamente, qualquer anomalia, que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 25.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor de € 9.419.00.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização



Cláusula 26.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 27.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 28.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 29.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 30.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 31.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.



2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

Cláusula 32.ª

Entrega das instalações e equipamentos

1. A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, o Município a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

3. Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto do Município por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar o Município pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

CAPÍTULO V Disposições finais

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 35.ª

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Venteira, em quaisquer matérias objeto do presente contrato.

Cláusula 36.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 37.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ___ folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, ___ de _____ de 2017

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Junta de Freguesia de Venteira
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Carla Andrade Neves)



ANEXOS - ÍNDICE

ANEXO I:

- Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- Classificação dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO II:

- Obrigações da Junta de Freguesia consoante a tipologia dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO I

Espaços de Jogo e Recreio a descentralizar para a Junta de Freguesia da Venteira

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m2)
Venteira	16	5717,92
I	11	4788,45
Casal Brandão	1	453,44
Jardim Delfim Guimarães	1	653,11
José Maria Pedroto	1	100,43
Parque da Fantasia	1	562,54
Parque da Fantasia - Castelo	1	961,83
Parque da Fantasia - Teleférico	1	173,88
Praça de Angola	1	388,33
Revolução 25 de Abril	1	1171,83
Rua Baden Powell	1	78,49
Rua Baden Powell - II	1	88,34
Rua do Corpo Nacional de Escutas	1	156,24
II	4	420,67
Jardim da venteira	1	41,64
Jardim do Largo Igreja da Venteira	1	52,51
Praça Álvaro Lopes	1	165,69
Praceta Filipa de Lencastre	1	160,84
IV	1	508,80
PI Conde Castro Guimarães	1	508,80

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,2
Tipologia II	1,1
Tipologia III	3,3
Tipologia IV	2,2

Anexo II

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do Espaço de jogo e recreio, decorrente da Cláusula 8.ª do contrato:

- Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
- Tipologia II - Obrigações previstas em B;
- Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
- Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio

- Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- De Abril a Outubro - abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
- De Novembro a Março - abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.

B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio

- Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;
- Realizar a varredura e despejar as respectivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bissemanal;
- Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;
- Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;
- Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio, em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;
- Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;
- Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;
- Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo



e recreio;

i) Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio

a) Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismo ou pelo desgaste normal do decurso do tempo;

b) Proceder à aquisição, a suas expensas, de:

i. Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;

ii. Baterias de 9 volts para os programadores de rega;

iii. Adubos e fertilizantes;

iv. Sementes de relva para reposição;

c) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;

d) Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre Junho e Setembro, nos sistemas com automatização;

e) Desligar os sistemas automáticos, em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;

f) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;

g) Cortar relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;

h) Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;

i) Regar dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;

j) Conservar os sistemas de rega;

k) Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras, para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;

l) Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;

m) Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega, às exigências das plantas;

n) Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

o) Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados, haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera;

p) Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas, que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

q) Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

Proposta n.º 501/2017

Considerando que:

1. A promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, permite a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora aprovado e celebrado acordo de execução com a Junta de freguesia da Venteira, cuja versão foi alterada, através da proposta n.º 216/2017 na reunião de Câmara de 21 de junho de 2017 e aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de junho de 2017;

2. Importa agora proceder a alterações ao n.º 3 da cláusula 5.ª, aos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 10.ª e à cláusula 14.ª bem como os respetivos anexos I e III do referido acordo de execução;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o



efeito, através do Despacho n.º 53/P/2017, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente acordo de execução;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de acordos de execução;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao acordo de execução a celebrar com a junta de freguesia da Venteira, no que respeita às competências delegadas referentes ao n.º 3 da cláusula 5.ª, aos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 10.ª e à cláusula 14.ª bem como os respetivos anexos I e III do referido acordo de execução e constante do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a alteração ao presente acordo de execução.

Amadora, 12 de dezembro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração ao Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações de Assembleia Municipal e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 21 de dezembro de 2017 e de 12 de janeiro de 2018, respetivamente. Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Acordo de Execução, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 15 de janeiro de 2018.

ALTERAÇÃO N.º AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA VENTEIRA

Considerando que:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "*delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:*

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".



Se consideram ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j)], do n.º 1, do

artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Venteira foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

5. Que o acordo referido no considerando anterior, foi objeto de uma última alteração em 2017, conforme decorre da Separata n.º 24 do Boletim Municipal, de 30 de outubro de 2017;

6. Que se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente no que se refere à atualização dos montantes a transferir;

5. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/12/2017 e 12/01/2018, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

A **Freguesia da Venteira**, NIPC 510 841 430, com



sede em Rua 1.º de Maio, 39 A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, representada pela sua Presidente, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 3 da cláusula 5.ª, do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 256.519,32€ nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,66 Euros/m²/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,11 Euros/m²). ”

Cláusula 2.ª

Os n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 10.ª do acordo de execução passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª

(...)

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o *corte de herbáceas*, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 154 468,00 €, nos termos do mapa III em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para o *corte de herbáceas*, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 12 014,80 €, nos termos do mapa III em anexo.

5. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2016, perfazendo o montante de 40.741,75€ nos termos do mapa III em anexo.”

Cláusula 3.ª

A cláusula 14.ª, do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª

(...)

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos,



conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.”

Cláusula 4.ª

Na sequência das alterações à manutenção de espaços verdes e recolha de objetos volumosos, com a consequente alteração às respetivas transferências, são alterados os Anexos I e III do acordo de execução.

Cláusula 5.ª

1. A presente modificação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. É republicado em anexo o presente Acordo de Execução.

O presente documento é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 15 de janeiro de 2018

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Venteira
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Carla Andrade Neves)

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Venteira_2018

	Área (m2)	Custo anual
Venteira - Total Final	128.007,24	256.519,32 €
I	118.644,51	250.339,92 €
Avenida Alexandre Salles	779,99	1.645,78 €
Avenida Conde Castro Guimaraes	14.515,51	30.627,73 €
Avenida Conde de Oeiras	256,51	541,23 €
Avenida de Pangim	393,05	829,34 €
Avenida Dom José I	22,88	48,28 €
Avenida Marechal Sá da Bandeira	115,98	244,72 €
Caminho da Fonte	534,23	1.127,23 €
Canteiros adjacentes à Creche do Lido - Bairro Janeiro	682,78	1.440,67 €

Complexo Municipal de Ténis da Amadora	1.446,62	3.052,38 €
Entre a Escola Secundária da Amadora e a Escola das Profissões	444,75	938,43 €
Envolve da piscina de aprendizagem da Venteira	1.574,27	3.321,71 €
Frente à Igreja da Reboleira	306,40	646,51 €
Jardim da Praça da Igreja da Venteira	606,56	1.279,85 €
Jardim da Praça de Angola	3.183,63	6.717,47 €
Jardim da Venteira (Rua 1º de Dezembro)	759,71	1.602,98 €
Jardim de Angola	64,11	135,26 €
Largo António Silva	619,08	1.306,27 €
Largo Carlos Paredes	2.170,68	4.580,15 €
Largo Dom Constantino de Bragança	180,29	380,41 €
Largo Emanuel Feijó/ Talude Rua Carlos Mardel	2.181,93	4.603,87 €
Largo Eugénio dos Santos	867,73	1.830,92 €
Largo Octávio Cardoso Pereira e Manuel Lírio	1.905,39	4.020,38 €
Parque Desportivo da Praça Félix Correia	275,40	581,10 €
Pavilhão Desportivo Municipal José Caeiro (Bairro de Janeiro)	860,23	1.815,09 €
Porta de Carenque	610,00	1.287,10 €
Praça Álvaro Lopes	1.691,57	3.569,21 €
Praça da Batalha	227,10	479,18 €
Praça da Igreja	171,35	361,54 €
Praça Dom João I (Jardim)	346,41	730,92 €
Praça Dona Maria II	275,27	580,81 €
Praça Raul Campos Palermo (Borel)	562,10	1.186,03 €
Praceta Carolina Simões	603,95	1.274,34 €
Praceta Cifka Duarte	376,16	793,70 €
Praceta da Revolução 25 de Abril (excepto PI)	647,80	1.366,86 €
Praceta do Casal de S. José	579,51	1.222,77 €
Praceta do Casal do Choupo/Rua Coronel José Lemos	2.559,38	5.400,29 €
Praceta Dona Filipa de Lencastre	376,74	794,91 €
Praceta Francisco Lázaro	685,20	1.445,77 €
Praceta Gonçalves Lobato	540,88	1.141,25 €
Praceta Luís Noronha	1.403,44	2.961,25 €
Praceta Manuel Gouveia	2.206,05	4.654,76 €
Praceta Mestre Roque Gameiro (mercado)	440,81	930,12 €
Praceta Pina Manique	653,02	1.377,86 €
Rua Adelino Amaro da Costa	772,81	1.630,62 €
Rua Alice Leite	1.419,98	2.996,17 €
Rua António Maia	483,38	1.019,93 €
Rua Correia Teles	7,42	15,66 €
Rua Dom Afonso de Noronha	140,95	297,40 €
Rua Dom Dinis	391,80	826,69 €
Rua Dom João I	753,51	1.589,91 €
Rua Dona Filipa de Lencastre	440,80	930,09 €
Rua Doutor Francisco Sá Carneiro	1.645,80	3.472,64 €
Rua Elias Garcia	68,04	143,55 €
Rua João Pinto Ribeiro	52,83	111,47 €
Rua José Afonso	408,70	862,37 €
Rua Pais de Ramos	1.828,85	3.858,87 €
Rua Pedro Del Negro	103,02	217,38 €
Rua Capitão Plácido de Abreu	184,00	388,24 €
Rua Ramalho Ortigão	303,11	639,57 €
Rua Sacadura Cabral	2.104,71	4.440,93 €
Rua Sacadura Cabral/Rua Gonçalves Lobato	516,05	1.088,86 €
Rua Sargento Ajudante Manuel António	81,41	171,79 €
Talude à praceta Major Cabrita (traseiras dos prédios)	340,32	718,07 €
Talude da Praça Dona Maria II	199,52	420,98 €
Talude da Rua Gonçalves Lobato	487,10	1.027,79 €
Talude do Largo Carlos Paredes	901,28	1.901,70 €
Talude e zona de estadia da R. Sarmento Pimentel	1.404,25	2.962,96 €



Taludes Estrada Velha de Queluz	808,09	1.705,07 €
Taludes traseiras Avenida Alexandre Salles	1.066,39	2.250,08 €
Traseiras da Rua D. Dinis	1.663,33	3.509,63 €
traseiras do Largo D. Constantino de Bragança	569,16	1.200,92 €
Urbanização Casas do Lago	24.485,79	51.665,02 €
Urbanização Vila Park	1.966,71	4.149,76 €
Zonas envolventes ao LIDL	1.043,82	2.202,45 €
Canteiro da Biblioteca Dr. Fernando Piteira Santos e Floreiras junto ao Banco Santander	27,86	58,78 €
Talude e canteiro da Siemens	541,45	1.142,46 €
Canteiro da Estrada do Casal do Canas e a EN 249-1 (Carnaxide)	212,50	448,38 €
Parque da Juventude / Traseiras da ESA	5.998,00	12.655,78 €
Sub-Estação da EDP Carnaxide	9.441,90	19.922,41 €
Talude D. Carlos I/ Av. D. José I	965,74	2.037,71 €
EB Gago Coutinho	189,40	399,63 €
EB Raquel Gameiro	704,00	1.485,44 €
EB Vasco Martins Rebolo	738,00	1.557,18 €
EB Venteira	422,10	890,63 €
Creche da Venteira	565,50	1.193,21 €
Canteiros do Alto Maduro	299,68	632,33 €
Praça Regimento de Comandos (Rotunda "Hospital")	1.225,52	2.585,85 €
Rotunda "Chimarrão"	115,23	243,13 €
Rotunda da ""Siemens""	151,55	319,78 €
Rotunda da Avenida Conde de Oeiras	28,00	59,07 €
Rotunda do Lido	103,59	218,56 €
Rua Elias Garcia (Largo Gandra Nunes)	567,11	1.196,60 €
II	9.362,73	6.179,40 €
Porta de Carenque	720,00	475,20 €
Praceta do Pombal	830,64	548,22 €
Talude da Praça Dona Maria II	1.816,84	1.199,11 €
TAlude da Praça Dona Maria II/Escola	1.081,98	714,11 €
Urbanização Casas do Lago	4.184,06	2.761,48 €
Urbanização do Choupo/jt à Ribeira de Carenque e norte do Parque da Ilha Mágica	729,22	481,28 €

	Área (m2)	Custo anual
Venteira	128.007,24	256.519,32 €
I	118.644,51	250.339,92 €
II	9.362,73	6.179,40 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,11
Tipologia II	0,66

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I	2.490,68	Total das novas áreas a incluir em 2018 (m2)
-------------	----------	--

ANEXO III

Transferências financeiras

LIMPEZA PÚBLICA		
Freguesia	Nº metros lineares de via	
Venteira	8.008.220	
Descentralização Competências JF		
	Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF		
Venteira	154.468,00€	

CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA		
		un.: euro
Freguesia	Área a aplicar (m2)	
Venteira	162802,1 x 2 aplicações	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	0,030 € (C/IVA)
Descentralização Competências JF		
Venteira	9.768,1€ (S/IVA) 12.014,8 € (C/IVA)	

RECOLHA DE MONOS		
Freguesias	Quantidade monos recolhidos 2016(Ton)	Estrutura da recolha
Venteira	295,68	17%
Descentralização Competências JF		
Descentralização Competências JF		
Venteira		40.741,75€

MANUTENÇÃO ZONAS VERDES		
Freguesia	Área (m2)	
Venteira	128.007,24	
I	118.664,51	
II	9.362,73	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	2,11 €
	Tipologia I	
	Custo/m2	0,66 €
	Tipologia II	
Descentralização Competências JF		
Venteira		
I	250.339,92€	
II	6.179,40€	
Total	265.519,32€	

Anexo

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 5.ª)

Republicação

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA VENTEIRA

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se *"delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:*

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolvidos dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, *"quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:*

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automática-

mente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam *"os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas"* no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
- 4.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/04/2014 e 22/04/2014, respetivamente.

Entre

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, representada pela sua Presidente, Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;



E

A **Freguesia de Venteira**, NIPC 510 841 430, com sede em Rua 1.º de Maio, 39 A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, representada pela sua Presidente Carla Andrade Neves, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª **Definições**

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

- a)** "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;
- b)** "Espaços verdes": os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins.
- c)** "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;
- d)** "Varredura mecânica": operação de limpeza

pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

e) "Varredura mista": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

f) "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

g) "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

h) "Lavagem manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

i) "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

j) "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

k) "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e ou-



tono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

l) "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

m) "Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços.

n) "Corte de herbáceas" operação nas vias outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, da forma considerada mais conveniente

o) "Objetos volumosos fora de uso», vulgarmente designados como "monos/monstros" como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).

p) "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização.

q) "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

Cláusula 3.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

Secção I

Espaços verdes

Cláusula 5.ª

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

1. Os espaços verdes que integram o presente Acordo são os que constam do anexo I.

2. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do anexo II.

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 256.519,32€ nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,66 Euros/m²/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas no



espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):
- Valor anual de 2,11 Euros/m²);

4. Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas.

Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a)** Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b)** Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- d)** Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a)** Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b)** Proceder à transferência de verbas acordadas;
- c)** Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d)** Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços objeto do presente acordo.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a)** Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b)** Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;
- c)** Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;

d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

e) Adquirir e afectar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correcta manutenção dos espaços.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

Secção II

Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso

Cláusula 10.ª

Assegurar a limpeza pública

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;

- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;

b) O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;

c) Limpeza e manutenção de papelarias.

2. Considera-se de gestão municipal:

a) A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;



b) A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

c) A varredura e lavagem mecânica, mista e manual, limpeza e manutenção de papeleiras das áreas definidas no mapa constante do anexo IV.

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o *corte de herbáceas*, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 154 468,00 €, nos termos do mapa III em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para o *corte de herbáceas*, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 12 014,80 €, nos termos do mapa III em anexo.

5. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2016, perfazendo o montante de 40.741,75€ nos termos do mapa III em anexo.

6. Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

Cláusula 11.ª

Sensibilização ambiental

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

Cláusula 12.ª

Equipamentos mecânicos

1. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios

mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

Cláusula 13.ª

Outro equipamento

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

2. Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no n.º 1, que será da responsabilidade da segunda outorgante.

3. A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

4. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos.”



Clausula 14.ª

Recolha de objetos volumosos fora de uso

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

Secção III **Disposições comuns**

Clausula 15.ª

Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos

1. A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

2. O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

Cláusula 16.ª

Transferências e atualizações

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III.

2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

Clausula 17.ª

Apoio técnico

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 18.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução.

2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.



3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, Resolução e Cessaçã do Contrato

Cláusula 20.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devida-

mente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22.ª

Caducidade do Contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Venteira, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO V

Comunicações, Prazos e Foro Competente

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as



partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de maio de 2014.

2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Venteira em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos espaços verdes.

Cláusula 26ª

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Venteira, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 27ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos

requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo Município da Amadora

A Presidente da Câmara

Assinatura ilegível

(Carla Tavares)

Pela Freguesia

A Presidente da Junta da Venteira

Assinatura ilegível

(Carla Andrade Neves)

ANEXO I

ESPAÇOS VERDES A DESCENTRALIZAR PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA_2018

	Área (m2)	Custo anual
Venteira - Total Final	128.007,24	256.519,32 €
I	118.644,51	250.339,92 €
Avenida Alexandre Salles	779,99	1.645,78 €
Avenida Conde Castro Guimarães	14.515,51	30.627,73 €
Avenida Conde de Oeiras	256,51	541,23 €
Avenida de Pangim	393,05	829,34 €
Avenida Dom José I	22,88	48,28 €
Avenida Marechal Sá da Bandeira	115,98	244,72 €
Caminho da Fonte	534,23	1.127,23 €
Canteiros adjacentes à Creche do Lido - Bairro Janeiro	682,78	1.440,67 €
Complexo Municipal de Ténis da Amadora	1.446,62	3.052,38 €
Entre a Escola Secundária da Amadora e a Escola das Profissões	444,75	938,43 €
Envolvente da piscina de aprendizagem da Venteira	1.574,27	3.321,71 €
Frente à Igreja da Reboleira	306,40	646,51 €
Jardim da Praça da Igreja da Venteira	606,56	1.279,85 €
Jardim da Praça de Angola	3.183,63	6.717,47 €
Jardim da Venteira (Rua 1º de Dezembro)	759,71	1.602,98 €
Jardim de Angola	64,11	135,26 €
Largo António Silva	619,08	1.306,27 €
Largo Carlos Paredes	2.170,68	4.580,15 €
Largo Dom Constantino de Bragança	180,29	380,41 €
Largo Emanuel Feijó/ Talude Rua Carlos Mardel	2.181,93	4.603,87 €
Largo Eugénio dos Santos	867,73	1.830,92 €
Largo Octávio Cardoso Pereira e Manuel Lírio	1.905,39	4.020,38 €
Parque Desportivo da Praça Félix Correia	275,40	581,10 €
Pavilhão Desportivo Municipal José Caeiro (Bairro de Janeiro)	860,23	1.815,09 €



Porta de Carenque	610,00	1.287,10 €
Praça Álvaro Lopes	1.691,57	3.569,21 €
Praça da Batalha	227,10	479,18 €
Praça da Igreja	171,35	361,54 €
Praça Dom João I (Jardim)	346,41	730,92 €
Praça Dona Maria II	275,27	580,81 €
Praça Raul Campos Palermo (Borel)	562,10	1.186,03 €
Praceta Carolina Simões	603,95	1.274,34 €
Praceta Cifka Duarte	376,16	793,70 €
Praceta da Revolução 25 de Abril (excepto PI)	647,80	1.366,86 €
Praceta do Casal de S. José	579,51	1.222,77 €
Praceta do Casal do Choupo/Rua Coronel José Lemos	2.559,38	5.400,29 €
Praceta Dona Filipa de Lencastre	376,74	794,91 €
Praceta Francisco Lázaro	685,20	1.445,77 €
Praceta Gonçalves Lobato	540,88	1.141,25 €
Praceta Luís Noronha	1.403,44	2.961,25 €
Praceta Manuel Gouveia	2.206,05	4.654,76 €
Praceta Mestre Roque Gameiro (mercado)	440,81	930,12 €
Praceta Pina Manique	653,02	1.377,86 €
Rua Adelino Amaro da Costa	772,81	1.630,62 €
Rua Alice Leite	1.419,98	2.996,17 €
Rua António Maia	483,38	1.019,93 €
Rua Correia Teles	7,42	15,66 €
Rua Dom Afonso de Noronha	140,95	297,40 €
Rua Dom Dinis	391,80	826,69 €
Rua Dom João I	753,51	1.589,91 €
Rua Dona Filipa de Lencastre	440,80	930,09 €
Rua Doutor Francisco Sá Carneiro	1.645,80	3.472,64 €
Rua Elias Garcia	68,04	143,55 €
Rua João Pinto Ribeiro	52,83	111,47 €
Rua José Afonso	408,70	862,37 €
Rua Pais de Ramos	1.828,85	3.858,87 €
Rua Pedro Del Negro	103,02	217,38 €
Rua Capitão Plácido de Abreu	184,00	388,24 €
Rua Ramalho Ortigão	303,11	639,57 €
Rua Sacadura Cabral	2.104,71	4.440,93 €
Rua Sacadura Cabral/Rua Gonçalves Lobato	516,05	1.088,86 €
Rua Sargento Ajudante Manuel António	81,41	171,79 €

Talude à praceta Major Cabrita (traseiras dos prédios)	340,32	718,07 €
Talude da Praça Dona Maria II	199,52	420,98 €
Talude da Rua Gonçalves Lobato	487,10	1.027,79 €
Talude do Largo Carlos Paredes	901,28	1.901,70 €
Talude e zona de estadia da R. Sarmento Pimentel	1.404,25	2.962,96 €
Taludes Estrada Velha de Queluz	808,09	1.705,07 €
Taludes traseiras Avenida Alexandre Salles	1.066,39	2.250,08 €
Traseiras da Rua D. Dinis	1.663,33	3.509,63 €
traseiras do Largo D. Constantino de Bragança	569,16	1.200,92 €
Urbanização Casas do Lago	24.485,79	51.665,02 €
Urbanização Vila Park	1.966,71	4.149,76 €
Zonas envolventes ao LIDL	1.043,82	2.202,45 €
Canteiro da Biblioteca Dr. Fernando Piteira Santos e Flores junto ao Banco Santander	27,86	58,78 €

Talude e canteiro da Siemens	541,45	1.142,46 €
Canteiro da Estrada do Casal do Canas e a EN 249-1 (Carnaxide)	212,50	448,38 €
Parque da Juventude / Traseiras da ESA	5.998,00	12.655,78 €
Sub-Estação da EDP Carnaxide	9.441,90	19.922,41 €
Talude D. Carlos I/ Av. D. José I	965,74	2.037,71 €
EB Gago Coutinho	189,40	399,63 €
EB Raquel Gameiro	704,00	1.485,44 €
EB Vasco Martins Rebolo	738,00	1.557,18 €
EB Venteira	422,10	890,63 €
Creche da Venteira	565,50	1.193,21 €
Canteiros do Alto Maduro	299,68	632,33 €
Praça Regimento de Comandos (Rotunda "Hospital")	1.225,52	2.585,85 €
Rotunda "Chimarrão"	115,23	243,13 €
Rotunda da ""Siemens""	151,55	319,78 €
Rotunda da Avenida Conde de Oeiras	28,00	59,07 €
Rotunda do Lido	103,59	218,56 €
Rua Elias Garcia (Largo Gandra Nunes)	567,11	1.196,60 €
II	9.362,73	6.179,40 €
Porta de Carenque	720,00	475,20 €
Praceta do Pombal	830,64	548,22 €
Talude da Praça Dona Maria II	1.816,84	1.199,11 €
TAlude da Praça Dona Maria II/Escola	1.081,98	714,11 €
Urbanização Casas do Lago	4.184,06	2.761,48 €
Urbanização do Choupo/It à Ribeira de Carenque e norte do Parque da Ilha Mágica	729,22	481,28 €

	Área (m2)	Custo anual
Venteira	128.007,24	256.519,32 €
I	118.644,51	250.339,92 €
II	9.362,73	6.179,40 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,11
Tipologia II	0,66

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I	2.490,68	Total das novas áreas a incluir em 2018 (m2)

Anexo II
Manutenção de espaços verdes
Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com



a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.

2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.

3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.

4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.

5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.

6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.

7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos,

sempre que se justifique.

12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

13. Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

14. Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

15. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

II – Manutenção de prados de sequeiro:

16. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

17. Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

ANEXOS III TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

LIMPEZA PÚBLICA		
Freguesia	Nº metros lineares de via	
Venteira	8..008.220	
Descentralização Competências JF		
	Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF		
Venteira	154.468,00€	

CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA		
Freguesia	Área a aplicar (m2)	un.: euro
Venteira	162802,1 x 2 aplicações	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	0,030 € (C/IVA)
Descentralização Competências JF		
Venteira	9.768,1€ (S/IVA) 12.014,8 € (C/IVA)	



RECOLHA DE MONOS		
Freguesias	Quantidade monos recolhidos 2016(Ton)	Estrutura da recolha
Venteira	295,68	17%
Descentralização Competências JF		
Descentralização Competências JF		
Venteira		40.741,75€

MANUTENÇÃO ZONAS VERDES		
Freguesia	Área (m2)	
Venteira	128.007,24	
I	118.664,51	
II	9.362,73	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	2,11 €
	Tipologia I	
	Custo/m2	0,66 €
	Tipologia II	
Descentralização Competências JF		
Venteira		
I	250.339,92€	
II	6.179,40€	
Total	265.519,32€	

Anexos IV Limpeza urbana

I. Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município

Freguesia da Venteira

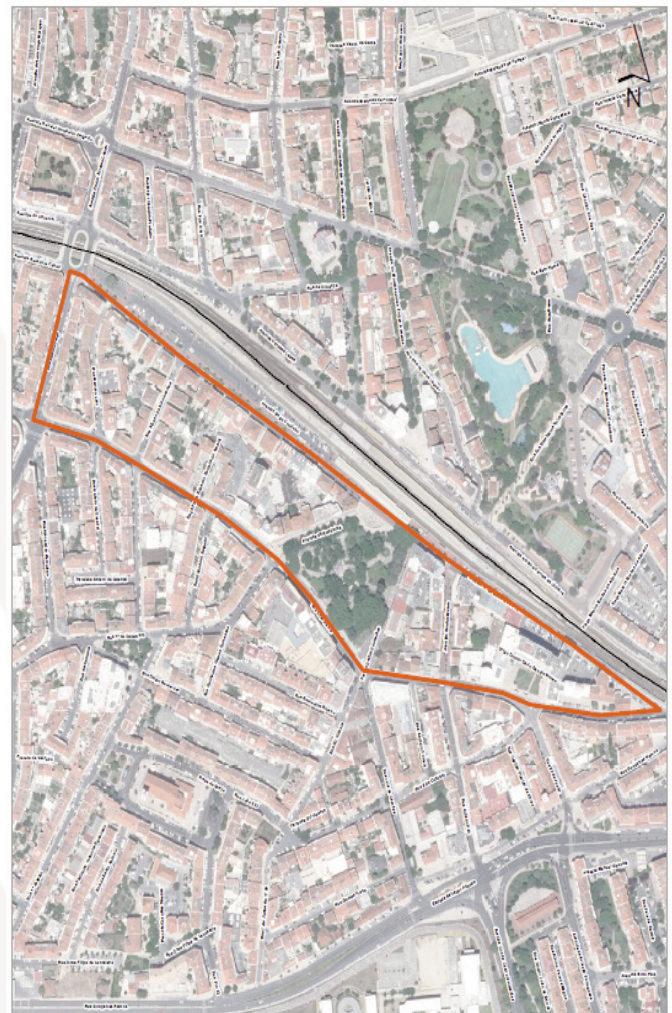
Av. do Aero Clube de Portugal
Av. Artur Bual
Av. Marconi
Estrada Nacional n.º 249-1
Estrada do Casal das Canas
Rua Irmãos Siemens
Av. Conde Castro Guimarães
Estrada Salvador Allende
Av. 11 de Setembro de 1979
Rua Gonçalves Ramos
Estrada Velha de Queluz
Troço entre a rotunda do Lido e a rotunda do hospital

II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município

Freguesia	Meio mecânico
Venteira	1 varredora de média capacidade

IV. Mapa correspondente à alínea c) do n.º 2 da cláusula 10.ª

IG
Divisão de Informação Geográfica



Legenda

□ Limite Freguesias

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06, Projeção Transversa Mercator, Elipsóide GR80

Escala: 1:4.175

Impressão em: 08-02-2014

Índice

Acordo de execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Venteira
Anexo I - Espaços verdes
Anexo II - Manutenção de espaços verdes
Anexo III - Transferências financeiras
Anexos IV - Limpeza urbana (Principais vias da freguesia, meios mecânicos a ceder e fórmula de cálculo)



DESPACHO N.º 53/P/2017

Considerando que:

As autarquias locais devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa, diminuindo a burocracia e aproximando os serviços das populações, por forma a assegurar a participação dos interessados na gestão da cidade.

O atual regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, a qual se concretizará através da celebração de contratos interadministrativos.

A par, a Lei das Autarquias Locais contempla, no artigo 133.º, n.º 1, a existência de Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, em determinadas matérias, onde se preveja, expressamente, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se rege pelos artigos 131.º a 136.º;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução são celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias, nos termos do artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes (artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local, por remissão dos artigos 122.º e artigo 135.º,

o artigo 115.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)."

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Arlindo Pinto;
- Dr. Luís Vargas;
- Eng.º Norberto Monteiro;
- Eng.ª Cristina Pereira;
- Dr. Pedro Costa.

Amadora, 09 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

